1

(I)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de

Justiça titular da 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI, no uso de

suas atribuições legais e constitucionais, notadamente no exercício do controle

externo da atividade policial, com fundamento no art. 129, inciso VII, da Constituição

Federal, e no art. 55 do Código de Processo Penal Militar; e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do controle

externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição da

República;

CONSIDERANDO que o artigo 144, V, da CRFB/88 elenca as polícias militares dos

estados como órgãos integrantes da Segurança Pública, bem como o teor do art. 6º

da Lei nº 18.826/03 (estatuto do desarmamento), o qual dispõe acerca da proibição,

como regra, do porte de arma de fogo, excetuando-se as hipóteses ali previstas,

fato que revela o trato especial e restritivo quanto ao porte de arma de fogo em

território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129 GCG/2006, de 06/06/2006, a qual

dispõe sobre as normas de aquisição, registro, transferência, cadastro, porte e

carga de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, mormente o

disposto no artigo 25 e dispositivos da referida portaria;

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

2

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí e

ao Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí a estrita

observância do disposto no artigo 25 da Portaria nº 129 GCG/2006, de

06/06/2006, notadamente para:

a) não conceder, em hipótese alguma, autorização de carga pessoal de arma

de fogo pertencente ao patrimônio da PMPI ao policial militar que: I -

encontrar-se no comportamento "Mau"; II – estiver em estágio

probatório; III – estiver regularmente matriculado em curso de formação;

b) suspender a autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao

patrimônio da PMPI ao policial militar: I - pelo período em que perdurar a

situação, ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou

restrição quanto ao uso de arma de fogo; II - pelo período em que

perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se

encontrava sob a sua responsabilidade; III - quando ingressar no

comportamento "Mau";

c) revogar a autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao

patrimônio da PMPI, em caráter definitivo, ao policial militar que: I- tiver arma

de fogo da PMPI roubada, furtada ou extraviada, e, após a devida

apuração, for comprovado o dolo na participação do fato; Il portá-la em

atividade extraprofissional, independentemente das medidas

disciplinares cabíveis ao caso;

d) conceder ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a no

âmbito interno da Polícia Militar do Estado do Piauí.

3



Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

Cumpre-se.

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA
9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI